

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “SEGUNDA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º12/2001/A, DE 4 DE AGOSTO, QUE
ESTABELECE O REGIME DE LICENCIAMENTO DE
EXPLORAÇÃO E REGISTO DE MÁQUINAS DE
DIVERSÃO”.**

HORTA, 5 DE MAIO DE 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Economia reuniu no dia 5 de Maio, na sede da Assembleia, na Horta, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação do PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º12/2001/A, DE 4 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO E REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre este projecto deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente projecto foi apresentado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo e a competência da Assembleia para a sua apreciação fundamenta-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31º daquele Estatuto.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Na generalidade, a Comissão entende que a presente proposta de alteração ao artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, corresponde melhor à evolução e às características da actual sociedade açoriana do que a situação de excepção em relação ao todo nacional constante da versão em vigor.

Na especialidade, a Comissão não propõe qualquer alteração.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Horta, 5 de Maio de 2003

O relator substituto

Lizuarte Machado

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PCP, e a reserva de posição definitiva para plenário por parte do PSD.

O Presidente

Dionísio Sousa